

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 806/2023

Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 7º No caso de ato de racismo, caberá: (AC)

I - ao infrator individual: (AC)

a) advertência; (AC)

b) aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada reincidência até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (AC)

c) proibição de frequentar estádios de futebol pelo período de 30 (trinta) anos. (AC)

II - ao clube responsabilizado: (AC)

a) advertência; (AC)

b) aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrada a cada reincidência, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O futebol tem a graciosa virtude de unir culturas e povos, sem distinção de credo, raça ou origem. A linguagem da bola é universal. Contudo, os recentes episódios de discriminação racial ocorridos nas partidas de futebol em território brasileiro e em outros países do mundo, simbolizado nas agressões racistas de quem tem sido vítima o jogador brasileiro Vinicius Junior na Espanha, demonstram, de forma incontestável, que o preconceito é uma chaga que envergonha o nosso país e que tem que ser erradicada de uma vez por todas.

É absolutamente incompreensível que, em pleno século XXI, atitudes irracionais sejam manifestadas por certos torcedores de determinados clubes. O racismo é um ato criminoso e tem que ser punido da forma mais severa possível.

A batalha contra a discriminação racial é tarefa árdua e os casos de racismo e injúria racial que são noticiados causam perplexidade, porém, ainda são poucos aqueles cidadãos que têm coragem para enfrentar e mudar esta realidade.

De acordo com o artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal, injúria racial se refere a ofensa à dignidade ou decoro utilizando palavra depreciativa referente a raça e cor com a intenção de ofender a honra da vítima.

O crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, é aplicado quando a ofensa discriminatória é contra um grupo ou coletividade. Por exemplo, impedir que negros tenham acesso a estabelecimento comercial, privado etc.

O Observatório da Discriminação Racial no Futebol faz um levantamento sobre os casos de racismo e preconceito no futebol desde 2014 apontando um aumento na prática desse crime. Segundo o último Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol, em 2021, aconteceram 74 ocorrências racistas em jogos de futebol envolvendo brasileiros, sendo 64 casos no Brasil e 10 no exterior. Um dado alarmante!

O último caso noticiado pela mídia ocorreu na Espanha, no domingo dia 21 deste mês de maio de 2023, torcedores do Valencia, proferiram insultos racistas contra o jogador brasileiro Vini Jr, no jogo ocorrido no Mestalla, o estádio do Valencia, em Madri. Vini Jr. jogava pela 35ª rodada do Campeonato Espanhol, contra o Valencia. O jogo foi interrompido no segundo tempo, após parte da torcida do time adversário chamar Vini de "macaco". Durante a partida, o brasileiro apontou para os torcedores que o insultavam, levando o jogo a uma pausa de 10 minutos!

As condutas racistas estão longe de acabar, seja no futebol ou na sociedade brasileira, porém a busca por uma sociedade autônoma e democrática não permite que um ideal de igualdade racial deixe de ser desejado.

Por isso permanecemos na luta contra o preconceito, propondo, nesta lei que denominamos "Lei Vini Jr", a penalidade de trinta anos de afastamento dos estádios de futebol pernambucanos para o infrator da lei.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto, e em face da relevância do tema.

## HISTÓRICO

[02/06/2023 15:07:52] ENVIADO P/ SGMD  
[05/06/2023 10:49:14] RETORNADO PARA O AUTOR  
[06/06/2023 10:41:20] ENVIADO P/ SGMD  
[06/06/2023 10:54:56] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[06/06/2023 16:52:25] DESPACHADO  
[06/06/2023 16:53:21] EMITIR PARECER  
[06/06/2023 16:59:47] LIMPAR\_DISTRIBUICAO  
[06/06/2023 17:00:16] EMITIR PARECER  
[06/06/2023 18:29:05] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[07/06/2023 00:47:45] PUBLICADO  
[25/05/2023 18:45:28] ASSINADO  
[25/05/2023 18:46:48] ENVIADO P/ SGMD  
[29/05/2023 15:52:50] RETORNADO PARA O AUTOR

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 07/06/2023

**D.P.L.:** 8

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta